

Interessado	MARCOS DE QUEIROZ CANDIDO		
Nº do processo	005906/2023	Resultado	Recurso provido
Interessado	RICARDO DE SOUZA GONZAGA		
Nº do processo	007059/2023	Resultado	Recurso provido
Interessado	CELIO MOURA DO AMARAL		
Nº do processo	007638/2023	Resultado	Recurso provido
Interessado	MARCOS ANTONIO ALONSO TENORIO		
Nº do processo	008169/2023	Resultado	Recurso provido
Interessado	WESLLEY GONCALVES DOS SANTOS		
Nº do processo	008247/2023	Resultado	Recurso provido
Interessado	TALLES DE LIMA VASCONCELOS		
Nº do processo	008827/2023	Resultado	Recurso provido
Interessado	CARLOS NOBREGA DE FREITAS		
Nº do processo	009047/2023	Resultado	Recurso provido

Campo Grande (MS), 08 de janeiro de 2026

ERICKA ABREU DE SOUZA
COORDENADOR(A) DA **6º JARI** /DETRAN/MS

PORTRARIA DETRAN MS "N" Nº 202, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece os requisitos a serem adotados na realização do exame prático de direção veicular a candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir e da Carteira Nacional de Habilitação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN-MS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Código de Trânsito Brasileiro na Resolução CONTRAN n. 1.020/2025, que normatiza os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores e o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação, ficam estabelecidos os requisitos a serem adotados na realização do exame prático de direção veicular a candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir e da CNH, no âmbito do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o que consta no NUP 31.001.572-2026;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de identificação inicial deverá ser apresentado, pelo candidato ao examinador, Licença de Aprendizagem em versão física ou digital, acompanhada de documento de identificação oficial com foto, previsto em regulamento próprio do DETRAN-MS.

Art. 2º O exame prático de direção veicular para veículos de quatro rodas será realizado nos locais atualmente utilizados para os percursos de avaliação da respectiva categoria, em vias públicas urbanas e rurais, pavimentadas ou não pavimentadas.

§ 1º Nos municípios em que houver mais de um bairro autorizado para realização do percurso, a definição do local será efetuada por meio de sorteio.

§ 2º O tempo mínimo de duração do exame de percurso será de 10 (dez) minutos, durante os quais o candidato deverá executar, no mínimo, as seguintes manobras e operações:

- I – 06 (seis) conversões à esquerda;
- II – 06 (seis) conversões à direita;



III – 03 (três) estacionamentos laterais;

IV – percurso em linha reta de, no mínimo, 1.000 (mil) metros, destinado à avaliação da mudança de marchas e do desenvolvimento do veículo, observada a velocidade regulamentada da via;

V – 02 (dois) retornos, inclusive em canteiro central, quando as condições da via permitirem.

Art. 3º A comissão de exame de direção veicular será designada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente e composta por 03 (três) membros, servidores efetivos do quadro do DETRAN-MS, sendo exigido que, ao menos, um deles possua habilitação na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato.

Art. 4º O veículo utilizado no exame prático de direção deverá atender às condições de circulação e segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas complementares do CONTRAN, apresentando os equipamentos obrigatórios em adequado estado de funcionamento, tais como cinto de segurança, air bag, luzes de rodagem diurna, entre outros.

Art. 5º O resultado do exame prático de direção veicular será expresso por meio de pontuação variável, iniciando o candidato com nota zero, à qual serão acrescidos pontos conforme as infrações de trânsito cometidas durante a prova, conforme Anexo I desta Portaria.

I – Cada infração de trânsito corresponderá à atribuição de 01 (um) ponto, multiplicado pelo respectivo peso, de acordo com sua natureza, da seguinte forma:

- a) peso 01 (um): infração de natureza leve;
- b) peso 02 (dois): infração de natureza média;
- c) peso 04 (quatro): infração de natureza grave;
- d) peso 06 (seis): infração de natureza gravíssima.

II – Será considerado aprovado no exame prático de direção veicular o candidato cuja nota final não seja superior a 10 (dez) pontos.

III – Compete exclusivamente à comissão de exame de direção veicular a decisão final quanto ao resultado do exame, inclusive no que se refere à sua interrupção.

IV – O resultado do exame, bem como as eventuais infrações registradas no laudo, serão disponibilizados para consulta pelo candidato no Portal de Serviços do DETRAN-MS, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prova.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que, no decorrer do exame, não seja atendido o disposto no inciso II do art. 5º, ou quando o exame for classificado como não concluído, nos termos do art. 6º desta Portaria, a avaliação poderá ser encerrada em prazo inferior ao mínimo estabelecido no § 2º do art. 2º.

Art. 6º O exame prático de direção veicular poderá ser considerado não concluído, sem atribuição de nota, nas hipóteses previstas no Anexo II desta Portaria, sendo que, para a realização de novo exame, será necessário novo agendamento.

Parágrafo único. Na ocorrência de infração de trânsito que enseje medida administrativa de retenção do veículo até a regularização da irregularidade, o exame poderá ser interrompido, sendo classificado como não concluído.

Art. 7º As hipóteses de eliminação do exame estão estabelecidas no Anexo III desta Portaria.

Art. 8º Os procedimentos aplicáveis ao exame prático de direção veicular da categoria duas rodas estão estabelecidos no Anexo IV desta Portaria.

Art. 9º Os modelos de pistas para aplicação do exame prático de direção veicular da categoria duas rodas estão estabelecidos nos Anexos V, VI e VII desta Portaria, devendo ser desconsiderado da avaliação o obstáculo “prancha”.

Art. 10º As situações não previstas nesta Portaria serão analisadas e deliberadas pela Diretoria de Habilitação do DETRAN-MS.

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor em 26 de janeiro de 2026.

Campo Grande (MS), 20 de janeiro de 2026.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

ANEXO I

**TABELA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E RESPECTIVA APLICABILIDADE
NO EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR****INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS – 6 PONTOS**

Art. 162 Inciso VI. Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 175. Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 181 Inciso V. Art. 181 Inciso V. Estacionar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 186 Transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 191. Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 193. Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclo faixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 200. Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou de escolares, parado para embarque ou desembarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 203 Inciso I. Ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 203 Inciso II. Ultrapassar pela contramão outro veículo nas faixas de pedestre.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 203 Inciso III. Ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 203 Inciso IV. Ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 203 Inciso V. Ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela.

Infração Gravíssima: 6 pontos



Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 206 Inciso I. Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 206 Inciso II. Executar operação de retorno nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 206 Inciso III. Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 206 Inciso IV. Executar operação de retorno nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal .

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 206 Inciso V. Executar operação de retorno com prejuízo da livre circulação ou da segurança, ainda que em locais permitidos.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 208. Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 212. Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 214 Inciso I, II e III

Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:

I - que se encontre na faixa a ele destinada;

II - que não haja conluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;

III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes:

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 218 Inciso III. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias, quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento).

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 220 Inciso I. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando se aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, préstimos e desfiles.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 220 Inciso XIV. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 244 Inciso I. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo CONTRAN.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A

Art. 244 Inciso II. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A



Art. 244 Inciso III. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A

Art. 244 Inciso V. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A

Art. 253. Bloquear a via com veículo.

Infração Gravíssima: 6 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

INFRAÇÕES GRAVES – 4 PONTOS

Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 do CTB.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: B, C, D, E

Art. 177. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 181 Inciso III. Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 181 Inciso VIII. Estacionar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 181 Inciso XI. Estacionar o veículo ao lado de outro veículo em fila dupla.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 181 Inciso XII. Estacionar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 181 Inciso XIV. Estacionar o veículo nos viadutos, pontes e túneis.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 181 Inciso XIX. Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar).

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 181 Inciso XVI. Estacionar o veículo em acente ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 182 Inciso V. Parar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 184 Inciso II. Transitar com o veículo na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E



Art. 186 Inciso I. Transitar pela contramão de direção em vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 192. Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 195. Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 196. Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 202 Inciso I. Ultrapassar outro veículo pelo acostamento.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 202 Inciso II. Ultrapassar outro veículo em interseções e passagens de nível.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 204. Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para operação de retorno

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 207. Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:

IV - quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada.

V - que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 215 Inciso I. Deixar de dar preferência de passagem em interseção não sinalizada a veículo que estiver circulando por rodovia ou rotatória; ou a veículo que vier da direita

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 215 Inciso II. Deixar de dar preferência de passagem nas interseções com sinalização de regulamentação de Dê a Preferência.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 218 Inciso I. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias: II - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento).

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 220 Inciso III. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio) ou acostamento.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 220 Inciso IV. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se de ou passar por interseção não sinalizada.



Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 220 Inciso IX. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando houver má visibilidade.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 220 Inciso V. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 220 Inciso VI. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nos trechos em curva de pequeno raio.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 220 Inciso VII. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se de locais sinalizados com advertência de obras ou trabalhadores na pista.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 220 Inciso VIII. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 220 Inciso X. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando o pavimento se apresentar escorregadio, defeituoso ou avariado.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 220 Inciso XI. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito à aproximação de animais na pista.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 220 Inciso XII. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito em declive.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 220 Inciso XIII. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 230 Inciso XIX. Conduzir o veículo sem acionar o limpador de para-brisa sob chuva.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 244 Inciso VII. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras.

Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A

INFRAÇÕES MÉDIAS – 2 PONTOS

Art. 171. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 172. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E



Art. 181 Inciso I. Estacionar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 181 Inciso IV. Estacionar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas neste Código.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 181 Inciso IX. Estacionar o veículo onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 181 Inciso VI. Estacionar o veículo junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados, conforme especificação do CONTRAN.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 181 Inciso X. Estacionar o veículo impedindo a movimentação de outro veículo.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 181 Inciso XIII. Estacionar o veículo onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 181 Inciso XV. Estacionar o veículo na contramão de direção.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 181 Inciso XVIII. Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 182 Inciso I. Parar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 182 Inciso III. Parar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 182 Inciso IX. Parar o veículo na contramão de direção.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 182 Inciso VII. Parar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 182 Inciso VIII. Parar o veículo nos viadutos, pontes e túneis.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 182 Inciso X. Parar o veículo em local e horário proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Parar).



Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 183. Parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 185 Inciso I. Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência .

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 185 Inciso II. Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo nas faixas da direita, os veículos lento e de maior porte.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 187 Inciso I. Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente para todos os tipos de veículos.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 197. Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 198. Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 199. Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 201. Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 218 Inciso I. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias: quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento).

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 219. Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 231 Inciso IX. Transitar com o veículo desligado ou desengrenado, em declive.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 244 Inciso X. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do CONTRAN.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A

Art. 244 Inciso XI Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando passageiro com o capacete de



segurança com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do CONTRAN.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A

Art. 250 Inciso I, alínea b). Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa, de dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: B, C, D, E

Art. 250 Inciso I, alínea c). Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa, de dia, no caso de veículos de transporte coletivo de passageiros em circulação em faixas ou pistas a eles destinadas.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: D

Art. 250 Inciso I alínea d). Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa, de dia, no caso de motocicletas, motonetas e ciclomotores.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A

Art. 252 Inciso I. Dirigir o veículo com o braço do lado de fora.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 252 Inciso IV. Dirigir o veículo usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 252 Inciso V. Dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 252 Inciso VI. Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.

Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

INFRAÇÕES LEVES – 1 PONTO

Art. 169. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança

Infração Leve: 1 ponto

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 181 Inciso II. Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro

Infração Leve: 1 ponto

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 181 Inciso VII. Estacionar o veículo nos acostamentos, salvo motivo de força maior

Infração Leve: 1 ponto

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 181 Inciso XVII. Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado)

Infração Leve: 1 ponto

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 182 Inciso II. Parar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro

Infração leve: 1 ponto

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 182 Inciso IV. Parar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas neste Código



Infração leve: 1 ponto

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 182 Inciso VI. Parar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestres, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização

Infração Leve: 1 ponto

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 184 Inciso I. Transitar com o veículo na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita Infração Leve: 1 ponto

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 205. Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstimo, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes

Infração Leve: 1 ponto

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 227. Usar buzina em locais e horários proibidos pela sinalização.

Infração Leve: 1 ponto

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 227 Inciso I. Usar buzina em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos

Infração Leve: 1 ponto

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 227 Inciso II. Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto

Infração Leve: 1 ponto

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 227 Inciso III. Usar buzina entre as vinte e duas e as seis horas

Infração Leve: 1 ponto

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 227 Inciso IV. Usar buzina em locais e horários proibidos pela sinalização

Infração Leve: 1 ponto

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

Art. 227 Inciso V. Usar buzina em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo CONTRAN

Infração leve: 1 ponto

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

ANEXO II EXAME “NÃO CONCLUÍDO”

Art. 1º Nos termos do art. 46 da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, o exame prático de direção veicular poderá ser interrompido pela Comissão de Exame de Direção Veicular, sendo classificado como “não concluído”, sem atribuição de pontuação, nas hipóteses a seguir descritas.

Fundamentação normativa

Resolução CONTRAN nº 1.020/2025

Art. 46. O exame poderá ser interrompido pela Comissão de Exame de Direção Veicular quando o candidato:

I – demonstrar incapacidade técnica para dar continuidade segura ao trajeto, por imperícia reiterada que impeça a execução dos comandos básicos de direção; ou

II – apresentar manifesta instabilidade emocional ou comportamento incompatível com a realização do exame.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações previstas no caput, o exame será considerado não concluído, sem atribuição de nota, devendo o motivo da interrupção ser devidamente registrado no laudo pela Comissão de Exame de Direção Veicular.

Art. 2º O candidato poderá realizar novo exame, sendo necessário novo agendamento.

I - CONCEITUAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO – ART. 46, I

Demonstrar incapacidade técnica

Constatada a ocorrência de quaisquer das situações abaixo relacionadas, deverá ser registrada no laudo do exame a anotação “demonstrar incapacidade técnica”.

Verificada a ocorrência de duas ou mais situações durante a avaliação, o exame prático será classificado como “não concluído”, nos termos do art. 46, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

Na hipótese de, ao término do exame, ser identificada apenas uma ocorrência caracterizada como “demonstrar incapacidade técnica”, esta será enquadrada como infração prevista no art. 169 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (“Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança”).

EXAME PRÁTICO – CATEGORIA A

Constituem situações caracterizadoras de incapacidade técnica:

- I – abalroar um ou mais cones de balizamento;
- II – colocar um ou ambos os pés no chão com o veículo em movimento;
- III – colocar o motor em funcionamento com o veículo engrenado;
- IV – deixar de colocar um pé no chão e o outro no freio ao parar;
- V – descumprir o percurso previamente estabelecido;
- VI – engrenar ou utilizar marchas inadequadas durante o percurso;
- VII – invadir qualquer faixa durante o percurso;
- VIII – deixar de recolher o pedal de partida ou o suporte do veículo antes de iniciar o percurso;
- IX – perder o controle da direção do veículo em movimento;
- X – regular os espelhos retrovisores durante o percurso do exame.

EXAME PRÁTICO – CATEGORIAS B, C, D E E

Constituem situações caracterizadoras de incapacidade técnica:

- I – engrenar ou utilizar marchas inadequadas durante o percurso;
- II – executar o percurso da prova, no todo ou em parte, com o freio de estacionamento não inteiramente liberado;
- III – manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova, no todo ou em parte;
- IV – perder o controle da direção do veículo em movimento.

II - CONCEITUAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO – ART. 46, II

Instabilidade emocional ou comportamento incompatível com a realização do exame

Constatada a ocorrência de quaisquer das situações abaixo relacionadas, o exame prático será imediatamente classificado como “não concluído”, nos termos do art. 46, inciso II, da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

- I – cair do veículo durante a realização do exame prático, aplicável à categoria A;
- II – provocar sinistro de trânsito durante a realização do exame prático, aplicável às categorias A, B, C, D e E;
- III – apresentar manifesta instabilidade emocional durante o exame prático, aplicável às categorias A, B, C, D e E.

ANEXO III ELIMINAÇÃO do EXAME

Art. 1º Ocorrerá eliminação imediata do candidato no exame prático de direção veicular, independentemente da categoria pretendida, nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 130, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025:

I – tentativa de fraude, conforme disposto na alínea “a” do inciso I do art. 130;

II – falta de respeito, urbanidade ou decoro para com o instrutor, examinador, demais candidatos ou terceiros, conforme previsto na alínea “b” do inciso I do art. 130;

III – desobediência, desacato ou constrangimento à autoridade do instrutor ou do examinador, nos termos da alínea “c” do inciso I do art. 130.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se a todas as categorias de habilitação, quais sejam: A, B, C, D e E.

ANEXO IV EXAME PRÁTICO CATEGORIA DUAS RODAS

PLANO DE EXECUÇÃO DAS MANOBRAS

As manobras devem ser executadas sem invadir as linhas demarcatórias, sem colidir/ou encostar nos cones, sem colocar o(os) pé(s) no chão e sem desequilíbrios que incorram em quedas do condutor e veículo.

Manobra em “zero”

O candidato deverá executar este obstáculo adentrando por um dos lados, sem invadir as faixas, sem colidir/chocar/encostar no cone central, quando houver, sem apoiar o(os) pé(s) no solo e seguir para o próximo obstáculo.

Ziguezague (slalom)

O candidato deverá executar este obstáculo demonstrando equilíbrio e controle da motocicleta sem invadir as faixas, sem colidir/chocar/encostar em cones, sem apoiar o(os) pé(s) no solo e seguir para o próximo obstáculo.

Curvas sequenciais com raio de 90° (noventa graus) e em formato de “L”

O candidato deverá executar este obstáculo demonstrando equilíbrio e controle da motocicleta sem invadir as faixas, sem colidir/chocar/encostar em cones, quando houver, sem apoiar o(os) pé(s) no solo e seguir para o próximo obstáculo.

Rotatória circular para manobra em “8”

O candidato deverá executar este obstáculo adentrando por um dos lados, sem invadir as faixas, sem colidir/chocar/encostar no cone na parte central, sem apoiar o(os) pé(s) no solo e seguir para o próximo obstáculo.

Rampa

O candidato deverá executar este obstáculo denominado “rampa” adentrando de maneira equilibrada sem ultrapassar a faixa de retenção, sendo obrigatório a imobilização total da motocicleta com o pé direito no freio e o esquerdo no solo, não permitindo o recuo da mesma (voltar da rampa). Realizar sua saída com desenvolvimento de marcha de primeira para segunda marcha reduzindo antes do próximo obstáculo.

CAPACETE: deve seguir os preceitos da Resolução nº. 940/2022 CONTRAN e seus anexos, contendo sistema de retenção composto de cinta jugular – confeccionada em materiais sintéticos, fixados ao casco de forma apropriada, cuja finalidade é a de fixar firmemente (sem qualquer folga aparente) o capacete à calota craniana, por debaixo do maxilar inferior do usuário).

O candidato deverá iniciar o exame no local preestabelecido, com o capacete devidamente fixado na cabeça com a jugular tocando a pele e sem folga aparente e com a viseira abaixada ou com óculos de proteção adequados e aprovados pelo INMETRO, nos termos da Resolução CONTRAN n. 940/2022 e alterações.

CONES: O circuito deverá estar equipado com, no mínimo 08 cones de sinalização que atendam a norma ABNT NBR 15071.

Características

Cor: Laranja fluorescente

Altura: 75 cm

Base: 40cm por 40cm

Massa total: 3kg e 4kg.

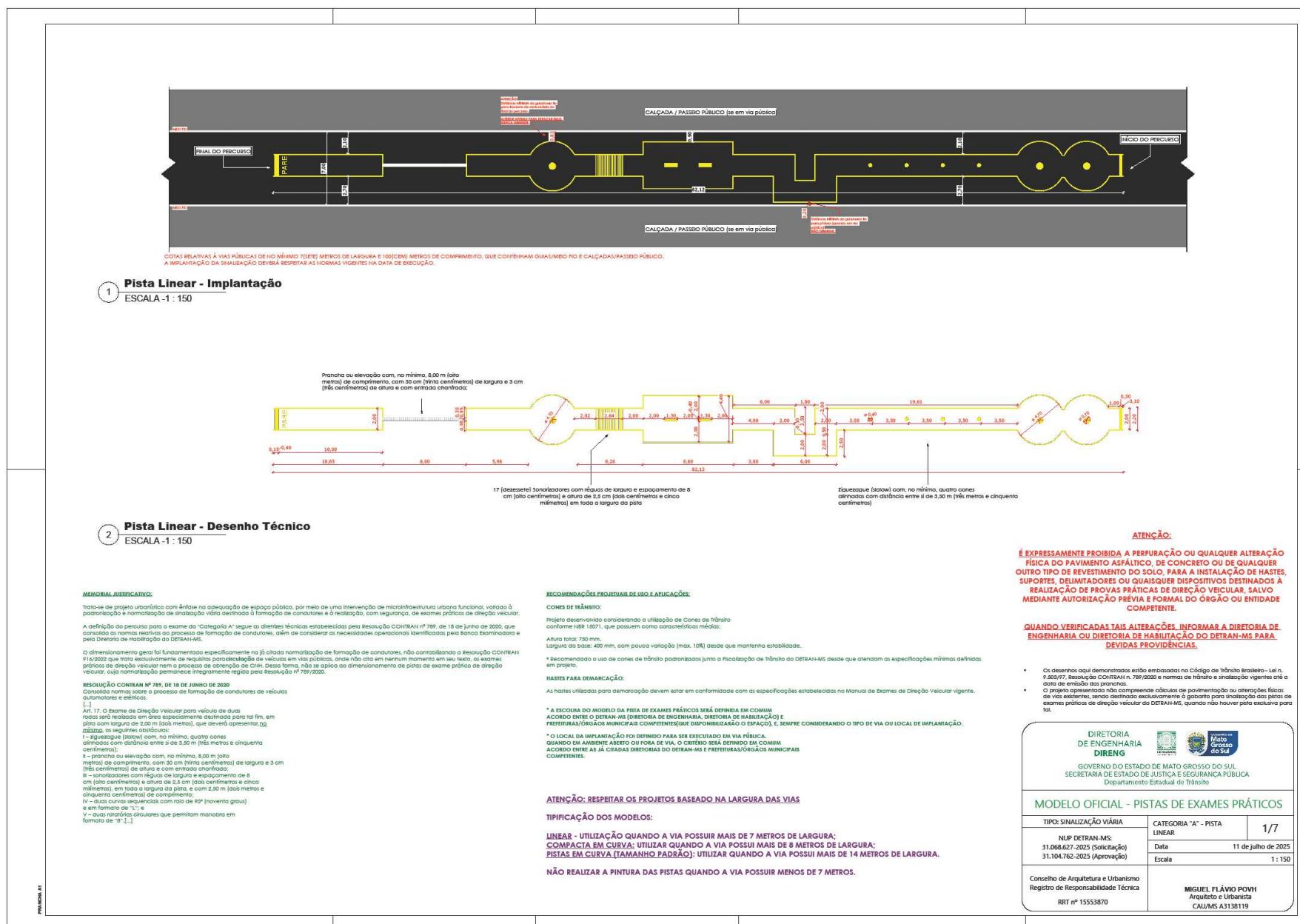
Faixas: Duas faixas refletivas brancas

Material: PVC flexível, resistente a impactos e condições climáticas

Fica estabelecido que durante o exame de categoria “A” no 8 (oito) inicial, ou no 8 (oito) quadrado ou imaginário, o percurso deverá ser de uma volta completa ou de uma volta e meia, dependendo do formato da pista.

Caso o candidato, por qualquer motivo, der uma ou mais voltas no 8(oito) inicial, no 8(oito) imaginário ou no zero, sem que cometa nenhuma falta, não deverá ser cobrada falta alguma.

ANEXO V
MODELO DAS PISTAS DE EXAMES PRÁTICOS CATEGORIA A - Linear



GOVERNO DE
Mato Grosso do Sul

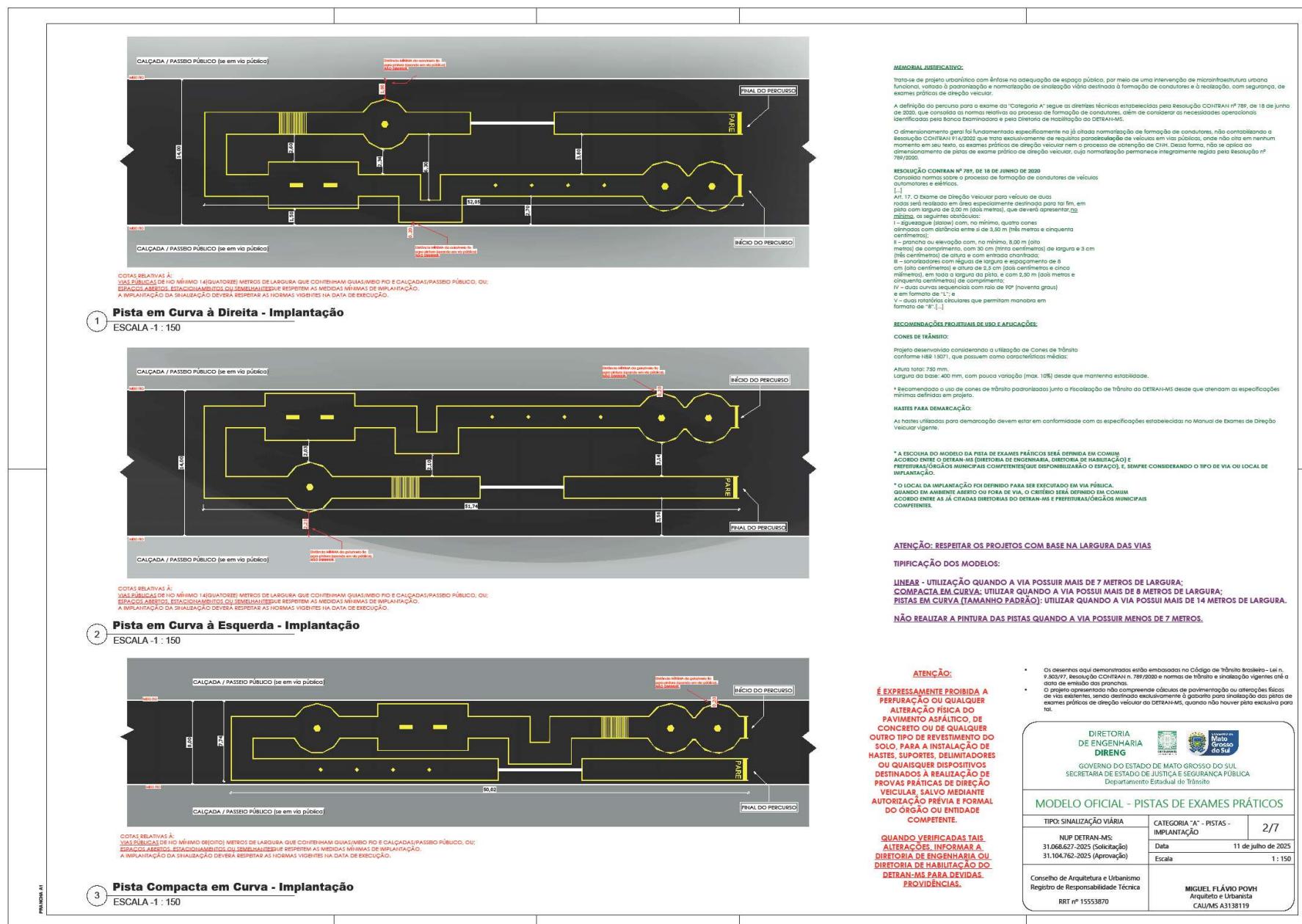


DOCUMENTO
 ASSINADO
 ELETRÔNICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <https://www.diariooficial.ms.gov.br/>

ANEXO VI

MODELO DAS PISTAS DE EXAMES PRÁTICOS CATEGORIA A - Curva



ANEXO VII

MODELO DAS PISTAS DE EXAMES PRÁTICOS CATEGORIA A – Desenhos Técnicos

